



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO PRÓ-
REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO CAMPUS
UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA COORDENAÇÃO DO
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**



EDUARDO LANES DE OLIVEIRA

**EMPREGADAS DOMÉSTICAS SOB O TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO:
UMA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES LABORAIS E SOCIAIS**

PONTES E LACERDA - MT

2024

EDUARDO LANES DE OLIVEIRA

**EMPREGADAS DOMÉSTICAS SOB O TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO:
UMA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES LABORAIS E SOCIAIS**

Monografia apresentada ao Departamento de
Direito da Universidade do Estado de Mato
Grosso como requisito parcial para obtenção
do grau de Bacharel em Direito.

Orientador (a): Prof. Mestre Lincoln Michel
Pilquevitch

PONTES E LACERDA - MT

2024

FOLHA DE APROVAÇÃO

EDUARDO LANES DE OLIVEIRA

EMPREGADAS DOMÉSTICAS SOB O TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO: UMA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES LABORAIS E SOCIAIS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Avaliadora do Departamento de Direito – UNEMAT, Campus Universitário de Pontes e Lacerda como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em XX de XXXXXXXX de 2024.

BANCA EXAMINADORA

Orientador

UNEMAT – Campus Universitário de Pontes e Lacerda

Avaliador

UNEMAT – Campus Universitário de Pontes e Lacerda

Avaliador

UNEMAT – Campus Universitário de Pontes e Lacerda

Pontes e Lacerda/MT

2024

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ter me guiado e fortalecido durante toda a graduação, abrindo portas e dando forças durante essa caminhada.

Aos meus pais, Cleudneia de Lanes Oliveira e Roberto Faustino de Oliveira que sempre me apoiaram e me incentivaram a insistir em meus sonhos e que me deram conforto em momentos de turbulência.

Ao meu orientador, Lincoln Michel Pilquevitch, que esteve comigo na trajetória desse projeto e que me proporcionou ensinamentos valiosos para conclusão do mesmo.

A professora Cleide Marlena que foi de suma importância para o nascimento desse projeto, desde a ideia e na criação das primeiras páginas.

E ao meu companheiro de vida, Valter Junior Lopes de Souza, que sempre acreditou em mim e nesse projeto e na minha capacidade de produzi-lo.

RESUMO

Este estudo tem como foco central a análise de trabalho análogo à escravidão no contexto doméstico. A pesquisa aborda os desafios enfrentados pela atividade jurisdicional ao identificar tais delitos, e a relação das trabalhadoras domésticas em questões de gênero, raça e classe, enquanto examina sua busca pela igualdade de direitos trabalhistas. A abolição da escravatura não resultou em mudanças significativas nas estruturas hierárquicas estabelecidas pela lógica escravista. Notavelmente, não ocorreram rupturas substanciais na vida social das mulheres que, embora tenham deixado de ser escravizadas, se tornaram trabalhadoras domésticas, revelando a persistência da lógica da divisão sexual e racial do trabalho. A Organização Internacional do Trabalho destaca-se como uma das principais instituições dedicadas ao combate dessa realidade degradante, estabelecendo diretrizes para os países-membros. Apesar de o Brasil apresentar elevados índices de ocorrências de trabalho análogo ao de escravo, o país empreende diversas iniciativas para erradicar esse problema. Contudo, uma análise de caso específico, juntamente com uma revisão teórica e normativa sobre o tema, evidenciou a necessidade de aprimoramento nos mecanismos de coibição do trabalho análogo à escravidão no âmbito doméstico. Este estudo visa analisar o trabalho análogo à escravidão no ambiente doméstico, investigando os desafios judiciais na identificação desses casos e a relação das trabalhadoras com questões de gênero, raça e classe. Os objetivos incluem explorar as condições de trabalho das empregadas domésticas, compreender os desafios que enfrentam diariamente e analisar a eficácia das medidas de combate a esse tipo de trabalho, buscando melhorias nas políticas públicas e ações judiciais. Utilizando uma abordagem qualitativa, o estudo aprofunda a compreensão das condições de trabalho das empregadas domésticas em situações análogas à escravidão. Enfatiza-se a importância da atuação da sociedade como um todo no combate a essa forma de trabalho, visando garantir que mulheres oprimidas alcancem os direitos fundamentais e impedindo a reprodução de comportamentos similares aos dos antigos senhores de escravos por parte dos empregadores.

Palavras-chave: Trabalho doméstico. Trabalho análogo à escravidão. Direitos fundamentais.

ABSTRACT

This study has as its central focus the analysis of work analogous to slavery in the domestic context. The research addresses the challenges faced by jurisdictional activity when identifying such crimes, and the relationship of domestic workers on issues of gender, race and class, while examining their search for equal labor rights. The abolition of slavery did not result in significant changes in the hierarchical structures established by the logic of slavery. Remarkably, there were no substantial ruptures in the social lives of women who, although they were no longer enslaved, became domestic workers, revealing the persistence of the logic of the sexual and racial division of labor. The International Labor Organization stands out as one of the main institutions dedicated to combating this degrading reality, establishing guidelines for member countries. Although Brazil has high rates of incidents of work similar to slavery, the country undertakes several initiatives to eradicate this problem. However, a specific case analysis, together with a theoretical and normative review on the topic, highlighted the need to improve the mechanisms for preventing work analogous to slavery in the domestic sphere. This study aims to analyze work similar to slavery in the domestic environment, investigating the legal challenges in identifying these cases and the relationship of workers with issues of gender, race and class. The objectives include exploring the working conditions of domestic workers, understanding the challenges they face daily and analyzing the effectiveness of measures to combat this type of work, seeking improvements in public policies and legal actions. Using a qualitative approach, the study deepens the understanding of the working conditions of domestic workers in situations similar to slavery. The importance of society as a whole in combating this form of work is emphasized, aiming to ensure that oppressed women achieve fundamental rights and preventing the reproduction of behaviors similar to those of former slave owners by employers.

Keywords: Domestic work. Work analogous to slavery. Fundamental rights.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
CAPÍTULO 1: ANÁLISE HISTÓRIA DO TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL ..	11
1.1 As Primeiras Escravas Domésticas.....	11
1.2 Trabalhadoras Domésticas no Mundo Contemporâneo: Lutas e Conquistas de Direitos	14
1.3 Trabalhadoras Domésticas e a Dificuldade do Reconhecimento do Vínculo Empregatício	18
CAPÍTULO 2: O COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DOMÉSTICO	22
2.1 Legislação e Políticas de Combate ao Trabalho Escravo Doméstico	22
2.2 Fiscalização e Ações Governamentais	24
2.3 Sensibilização e Conscientização da Sociedade	25
2.4 Efetividade das Medidas de Combate	26
CAPÍTULO 3: TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NO ÂMBITO PENAL BRASILEIRO	31
3.1 Legislação Brasileira e Trabalho Análogo à Escravidão	31
3.2 Formas de Identificação e Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão	32
3.3 Penalidades e Sanções para os Responsáveis	34
3.4 Desafios e Perspectivas na Erradicação do Trabalho Análogo à Escravidão no Brasil	35
CONSIDERAÇÕES FINAIS	38
REFERÊNCIAS.....	41

INTRODUÇÃO

O trabalho análogo a escravidão é uma grave violação dos direitos humanos e representa um dos principais problemas sociais do Brasil atualmente. Apesar da abolição da escravatura em 1888, essa prática persiste em diversas regiões do país, prejudicando milhares de trabalhadores e comprometendo a dignidade e a integridade física e psicológica dos mesmos.

O termo "trabalho análogo a escravidão" se refere a situações em que o trabalhador é submetido a condições degradantes, jornadas exaustivas, não recebe salário ou é mantido em condições semelhantes à escravidão. É uma prática ilegal e inaceitável, mas que infelizmente ainda ocorre em diversos setores da economia brasileira, como na construção civil, no agronegócio, na mineração, entre outros.

Dito isso, para falarmos do trabalho análogo a escravidão, também conhecida como escravidão moderna, e relacioná-la com as empregadas domésticas, devemos buscar e entender o que foi isso em 1500 e como a sociedade da época via quem eram os escravos e para que eles serviam.

De acordo com Silva (2022), a cultura escravagista era vista como algo essencial à época. A mão de obra escrava era barata e proporcionava enriquecimento rápido aos detentores deles. Nesse sentido, essa mão de obra era mais que necessária, para que eles conseguissem expandir e explorar todo o território recém-descoberto. As figuras escravizadas eram os índios nativos que os portugueses encontraram quando chegaram aqui e os africanos que eram trazidos em navios negreiros da África. Enquanto os escravizados homens tinham trabalhos em sua maioria destinados a serviços braçais, as mulheres em sua maioria eram destinadas a serviços domésticos.

Ao longo do tempo, o trabalho doméstico tem sido subvalorizado e frequentemente negligenciado, perpetuando uma dinâmica de desigualdade e exploração. Embora tenhamos observado avanços significativos na legislação trabalhista e em políticas públicas voltadas para a proteção dessas trabalhadoras, ainda existem casos alarmantes de empregadas domésticas que vivenciam situações degradantes, privação de direitos e violação de sua dignidade humana.

Para compreender a complexidade dessa problemática, analisaremos os principais fatores que contribuem para a persistência do trabalho análogo à escravidão

no contexto das empregadas domésticas. Discutiremos os desafios estruturais e sociais que perpetuam essa condição, como a falta de regulamentação adequada, a ausência de mecanismos de fiscalização eficientes, além das disparidades econômicas e de gênero que afetam a inserção dessas trabalhadoras no mercado de trabalho.

A partir de uma revisão crítica da literatura acadêmica, documentos oficiais e relatórios de organizações não governamentais, apresentaremos dados e estudos de caso que evidenciam as formas de exploração e abuso sofridos por empregadas domésticas. Além disso, discutiremos as iniciativas e políticas adotadas no Brasil e em outros países para combater essa situação e promover a proteção dos direitos dessas trabalhadoras.

O estudo se justifica pela necessidade premente de compreender e abordar as condições de trabalho das empregadas domésticas sob uma perspectiva que analise as características que as assemelham às condições análogas à escravidão. Essas trabalhadoras enfrentam desafios significativos no exercício de suas atividades laborais, que muitas vezes refletem padrões históricos de exploração e marginalização enraizados na sociedade brasileira. Ao destacar essas semelhanças, o estudo visa não apenas documentar a realidade dessas trabalhadoras, mas também fornecer insights importantes para a formulação de políticas públicas e ações que promovam a justiça social e a igualdade de direitos.

A justificativa desse estudo também reside na importância de ampliar a conscientização sobre as condições de trabalho das empregadas domésticas e suas consequências para a sua qualidade de vida e bem-estar. Ao destacar as semelhanças entre essas condições e as experiências históricas de escravidão, busca-se chamar a atenção para a urgência de abordar essas questões e promover mudanças significativas que garantam condições de trabalho dignas e respeito aos direitos humanos dessas trabalhadoras.

O objetivo geral deste estudo é analisar o fenômeno do trabalho análogo à escravidão no contexto doméstico, investigando os desafios enfrentados pela atividade jurisdicional na identificação desses delitos e a relação das trabalhadoras domésticas com questões de gênero, raça e classe, enquanto examina sua busca pela igualdade de direitos trabalhistas. Como objetivos específicos, pretende-se: (1) explorar as condições de trabalho enfrentadas pelas empregadas domésticas, muitas das quais caracterizadas como trabalho análogo à escravidão; (2) compreender os

desafios diários enfrentados por essas trabalhadoras em seu cotidiano, considerando as implicações sociais e legais associadas a essa questão; e (3) analisar a eficácia dos mecanismos de coibição do trabalho análogo à escravidão no âmbito doméstico, visando identificar lacunas e oportunidades para aprimoramento das políticas públicas e ações judiciais voltadas à proteção dos direitos das empregadas domésticas.

A metodologia do estudo foi delineada com base em uma abordagem qualitativa, que permitiu uma compreensão aprofundada das condições de trabalho das empregadas domésticas sob uma perspectiva análoga à escravidão. Por meio dessa abordagem, foi possível explorar as nuances e complexidades das experiências dessas trabalhadoras, bem como analisar as dimensões sociais e laborais envolvidas nesse contexto.

Além disso, o estudo foi embasado em uma revisão bibliográfica abrangente, que envolveu a consulta a uma ampla gama de fontes acadêmicas, incluindo livros, artigos científicos e documentos oficiais. Essa revisão bibliográfica permitiu situar o estudo dentro do contexto teórico existente sobre o trabalho doméstico e suas relações com formas contemporâneas de exploração laboral, incluindo o trabalho análogo à escravidão.

Ao final, espera-se que este estudo contribua para o aprofundamento do conhecimento sobre a condição das empregadas domésticas e ofereça subsídios para a elaboração de propostas e ações que busquem a efetiva erradicação do trabalho análogo à escravidão nesse contexto específico. A luta por justiça social e igualdade de direitos é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, na qual todas as formas de trabalho sejam valorizadas e respeitadas.

CAPÍTULO 1: ANÁLISE HISTÓRIA DO TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL

O trabalho doméstico no Brasil remonta aos tempos coloniais, quando os senhores de escravos delegavam às pessoas escravizadas tarefas domésticas, como cuidar da casa, preparar alimentos e cuidar das crianças. Após a abolição da escravidão em 1888, muitas ex-escravizadas, principalmente mulheres negras, continuaram a trabalhar nas casas das elites como empregadas domésticas, permanecendo em condições precárias e sem direitos trabalhistas. Durante o século XX, o trabalho doméstico foi marcado pela informalidade e pela falta de regulamentação, sendo predominantemente ocupado por mulheres negras e pobres, que enfrentavam baixos salários, jornadas extenuantes e condições de trabalho desumanas. Somente em 1972, com a promulgação da Lei das Domésticas, o trabalho doméstico começou a ser regulamentado, garantindo direitos como jornada de trabalho fixa, pagamento de horas extras e férias remuneradas. No entanto, mesmo com avanços legislativos, as trabalhadoras domésticas ainda enfrentam desafios significativos, incluindo baixa remuneração, falta de reconhecimento e vulnerabilidade a abusos e exploração, evidenciando a persistência das desigualdades de gênero, raça e classe no Brasil.

Ao longo da história do Brasil, o trabalho doméstico tem sido fundamental para a economia do país, mas também tem sido marcado por relações desiguais de poder e exploração. A inserção das mulheres negras nesse mercado de trabalho reflete não apenas a continuidade da hierarquia racial estabelecida durante a escravidão, mas também a perpetuação das desigualdades de gênero e classe. A luta por direitos trabalhistas e reconhecimento da dignidade das trabalhadoras domésticas tem sido um processo gradual, impulsionado por movimentos sociais e legislação progressiva. No entanto, apesar dos avanços conquistados ao longo do tempo, o trabalho doméstico ainda é uma das ocupações mais vulneráveis e precárias no Brasil, exigindo medidas mais abrangentes de proteção social e combate à discriminação para garantir condições de trabalho dignas e igualdade de direitos para todas as trabalhadoras domésticas.

1.1 AS PRIMEIRAS ESCRAVAS DOMÉSTICAS

O contexto de desenvolvimento do Brasil, ao longo de sua história, traz consigo a exploração e a desigualdade social. Ao longo das décadas, esses serão termos

frequentes que irão definir as histórias de pessoas e de uma cultura. Ao nos depararmos com o “Brasil colônia”, vamos visualizar uma realidade diferente, na qual será importante abordarmos aqui. A população indígena e africana vai passar por situações degradantes e extremas para garantir a sua sobrevivência. Parte da herança são os reflexos de pessoas que estão em situações análogas à escravidão.

No início da escravidão colonial, a mão de obra indígena já era o grande foco antes da utilização da mão de obra africana. A escravização do indígena aconteceu, principalmente, na extração do pau-brasil. Desde o momento em que a produção do açúcar, a partir do cultivo da cana-de-açúcar, impôs-se como principal produto econômico da colônia, ocorreu a transição para a utilização da mão de obra do escravo africano (Neves, 2023).

A insensibilidade a esses povos e o incentivo de pensamentos que habitantes nativos são sem almas, foi o preço para que a visibilidade de uma mão de obra barata e rentável acontecesse no Brasil colonial. Era o preço para que a rentabilidade econômica seguisse nas mãos de poucos, e de homens europeus. Conforme destaca Nascimento (2014, p. 12), acerca da mentalidade desse período, “Os escravos eram uma máquina de trabalho”.

À medida que a exploração ia acontecendo, papéis sobre os explorados iam se definindo. Enquanto os homens ficavam designados para atividades consideradas mais pesadas, sendo como principal atividade a travessia da Serra do Mar, levando produtos do interior para o comércio do litoral e funções da caça e da pesca, as mulheres começaram a desempenhar atividades nas casas dos seus senhorios, como os serviços domésticos para colonos, além das atividades desenvolvidas nas roças, (Monteiro, 1984).

Nota-se portanto, que a destinação do trabalho doméstico às mulheres e a sua relação com a escravização foi se definindo durante séculos e originário no Brasil colonial. As correntes desses termos, ainda não estão completamente desamarradas nos dias atuais, pois o impacto dessa calamidade na história ainda reverbera. Assim, o trabalho doméstico costuma ser uma extensão da lógica escravocrata colonial de domínio e, por conta disso, torna-se mais notória a posição laboral desprivilegiada ocupada pelas empregadas domésticas, fruto de uma realidade social em que a subordinação a essa situação naturalizada aparece como sendo a única forma de sobrevivência. (Pitel, 2022)

Ainda de acordo com Pitel (2022), ao longo dos anos, com o intuito da naturalização do banal, e com a intenção de usar mecanismos para diminuir a culpa dos senhorios, ou dos patrões nos dias atuais, houve-se a perpetuação do mito do afeto como instrumento de dominação das empregadas domésticas, assim, muitas acabam se submetendo em situações degradantes ou em péssimas condições laborais, através de manipulação emocional com excessivos dizeres dos seus patrões que elas são “como se fossem da família”.

Importante ressaltar que as mulheres negras no período colonial, eram mais do que empregadas domésticas responsável pela limpeza da casa dos seus senhores. Elas detiveram uma pluralidade de obrigações consistindo desde atender à lascívia dos senhores a realizarem as tarefas domésticas da senhora e até mesmo educar as crianças (Alves, 2020). Passavam então a ter um papel importante dentro das casas dos seus senhores, sendo seus serviços primordiais, as governantas das casas, e “mãe negra” para a criação dos filhos do seu subordinando. Mas ainda eram consideradas inferiores pela sua raça, cor e situação que se detinham.

A escravidão clássica persistiu por mais de 350 anos no Brasil até que a Lei Áurea, Lei nº 3.353 de 13 de maio de 1888, finalmente decretou a libertação dos escravizados, concedendo liberdade a cerca de 700 mil pessoas. Esta legislação, composta por apenas dois parágrafos, marcou o fim oficial da escravidão no país. Antes de 1888, uma pessoa podia legalmente ser considerada propriedade de outra, sustentando assim a economia através dessa prática.

O término da escravidão ocorreu de forma gradual, tornando o Brasil o último país das Américas a abolir essa instituição. É importante ressaltar que esse processo não foi impulsionado pela vontade espontânea da elite política e econômica do país, mas sim por pressões tanto internas quanto externas.

Segundo Luna (2017), diversos fatores contribuíram para o fim da escravidão, conforme a historiografia brasileira revela. A resistência negra, aliada ao movimento abolicionista nacional, desempenhou um papel crucial nesse processo. O apoio de negros livres e brancos fortalecia os escravizados, permitindo que muitos fugissem em grande número. A participação popular visava enfraquecer o sistema escravocrata, seja através de fugas em grupo ou rebeliões contra os senhores, resultando em mortes.

Após fugirem, os escravizados muitas vezes se integravam à comunidade dos libertos ou buscavam refúgio em quilombos. O movimento abolicionista teve diversos protagonistas, incluindo Luís Gama, José do Patrocínio e Joaquim Nabuco.

Antes da promulgação da Lei Áurea, medidas como a proibição do tráfico negreiro e a Lei do Ventre Livre, Lei nº 2.040/1871 (Brasil), foram implementadas para combater a escravidão. No entanto, foi somente com a Lei Áurea que a prática foi expressamente proibida no final do século XIX.

Apesar da libertação dos escravizados, a sociedade não ofereceu medidas públicas eficazes para a inclusão dessas pessoas. A liberdade veio acompanhada de segregação racial e social, resultando em dificuldades para os negros se inserirem no mercado de trabalho. Consequentemente, a desigualdade social se manteve viva e permeava a sociedade. No tocante ao âmbito laboral, emergiu uma ilusória percepção de liberdade, uma vez que a violência, a remuneração subalterna e a marginalização de determinadas formas de trabalho perduram até os dias atuais, quando contrastadas com as conquistas de outras etnias submetidas a condições semelhantes. O homem negro, sem opções e com falta de oportunidade se vê em situação de permanecer com as tarefas mais degradantes, e à mulher negra, que continuasse a se ocupar das tarefas nas residências dos seus antigos senhores (Luna, 2017).

E é nesse contexto que se origina o trabalho de empregada doméstica no Brasil. Afinal, devido à baixa qualificação, especialmente das negras na pós emancipação, o trabalho doméstico deixa de ser o primeiro posto, e torna-se a única opção para muitas. (Nascimento, 2014).

1.2 TRABALHADORAS DOMÉSTICAS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO: LUTAS E CONQUISTAS DE DIREITOS

O trabalho doméstico análogo à escravidão é marcado por longas jornadas, condições desumanas, trabalho forçado, ameaças, violência física e psicológica. E para entendermos acerca de como a classe de trabalhadoras domésticas foi mudando com o tempo, teremos que nos aprofundar e vislumbrar as pequenas conquistas na história de como essa classe conseguiu conquistar os seus direitos. Perceberemos muita resistência e lentidão para uma realidade digna e de garantia de existência a

essa classe de trabalhadoras, muitas vezes por conveniência de classes dominantes que legitimavam essa realidade semiescravista.

No Brasil, as primeiras referências às atividades domésticas datam de 1603, nas Ordenações Filipinas, no Livro IV, Título XXIX, que descreviam as responsabilidades e prerrogativas dos criados em relação aos seus patrões. Por meio desse sistema, que perdurou até 1830, foi formalizada legalmente uma relação de submissão ao patrão e às suas vontades, impondo uma sensação de impotência aos criados que, devido às restrições contratuais vigentes, ficaram à mercê das decisões do patrão, detentores de total liberdade contratual para gerenciar essa relação jurídica. Em 1880 podemos observar, pela primeira vez a categoria das domésticas com os Códigos de Postura do Município. Porém, mesmo sendo criada essa categoria, não estabelecia direitos mínimos a ela, dando apenas uma falsa sensação de melhoria a essa classe. (Santos, 2016)

Somente com a promulgação do Código Civil de 1916 (Lei n. 3.071 de 1º de janeiro de 1916), houve um avanço significativo em relação às condições das trabalhadoras domésticas. Esse marco distribuiu princípios contratuais orientadores que resultaram em melhorias nas relações de trabalho, ao mesmo tempo em que romperam com práticas escravistas no ambiente doméstico, promovendo uma dinâmica mais equilibrada no campo laboral. De acordo com Santos (2016, p. 28), destacam-se benefícios como:

Contrato de prestação de serviços em geral. Estipulação de um contrato de trabalho com duração máxima de 4 anos. Garantia de aviso prévio de 8 dias. Definição de contrato de trabalho com duração máxima de 4 anos. Justa causa. Limitação de tarefas que excedem a capacidade do trabalhador. (Santos, 2016, p. 28).

Mais tarde, foi promulgada a primeira legislação específica sobre o emprego doméstico, o Decreto-Lei nº. 3.078, de 27 de fevereiro de 1941. Através desse decreto, foi definido o termo "empregado doméstico" e foram estabelecidas uma série de benefícios, como o aviso prévio, a exigência de tratamento mútuo com respeito e o pagamento do salário em dados determinados.

Com a chegada da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em 1943, houve mais um desafio. Na oportunidade de dar mais prestígio a classe, houve na verdade uma exclusão aos trabalhadores domésticos na sua aplicação. O Art.7º, alínea "a" da CLT diz que a lei não se aplicava aos trabalhadores que prestassem serviços de

natureza não-econômica a uma pessoa ou família em seu ambiente residencial (Brasil, 1943). No entanto, em 1960, a Lei nº. 3.807/60 permitiu que os empregados domésticos se tornassem seguros facultativos da Previdência Social (Brasil, 1960).

A situação da classe de trabalhadoras domésticas começou a mudar em 1972 com a promulgação da Lei nº. 5.859/72, que definiu quem eram os trabalhadores domésticos e garantiu o direito a férias remuneradas de 20 dias por ano. Além disso, tornou-se obrigatória a filiação do empregado doméstico à Previdência Social. No entanto, esse direito ainda foi alvo de controvérsias entre juristas, que questionavam a definição de trabalhadora doméstica, e empregadores, que resistiam a conceder mais direitos.

A partir da promulgação da Constituição de 1988, as trabalhadoras domésticas ganharam direitos estabelecidos no Art. 7º, abrangendo diversos aspectos como integração à Previdência Social e outros dispositivos. No entanto, apesar desses avanços, elas continuaram à margem em comparação a outros segmentos laborais, já que, dos 34 direitos definidos, apenas nove foram estendidos a essa categoria.

Assim, a luta das trabalhadoras domésticas pela igualdade de direitos trabalhistas persiste. Após a promulgação da Constituição de 1988, diversas mudanças foram introduzidas por meio de legislações subsequentes, como a Lei nº. 7.998/1990, a Lei nº. 10.208/2001, a Lei nº. 11.324/2006, a Lei nº. 12.506/2011, a Emenda Constitucional nº. 72/2013 e a Lei Complementar nº. 150/2015.

A Lei nº. 7.998/1990, fruto das reivindicações sindicais, proporcionou melhorias significativas nas condições de trabalho, garantindo direitos fundamentais como o seguro-desemprego e o salário família. Por sua vez, a Lei nº. 10.208/2001 possibilitou a inclusão voluntária, por iniciativa do empregador, da empregada doméstica no FGTS. A Lei nº. 11.324/2006 regulamentou o descanso remunerado em feriados e proibiu descontos relativos à alimentação, higiene, moradia, vestuário, além de assegurar a estabilidade no emprego para gestantes, entre outros direitos.

A Emenda Constitucional nº. 72, de 2013, estipulou a regulamentação da carga horária, o reconhecimento de convenções e acordos coletivos, a salvaguarda dos salários, o pagamento de horas extras, a proibição de retenção dolosa de salários, entre outras disposições. Por fim, a Lei Complementar nº. 150/2015 introduziu vantagens como o seguro-desemprego, o FGTS, uma remuneração superior para o trabalho noturno, o salário família, entre outros.

Assim, os progressos na legislação trabalhista para as empregadas domésticas são evidentes, especialmente após a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 1988. No entanto, como observado por Santos (2016), ainda persiste uma espécie de perpetuação da semiescavidão, segundo a qual o legislador parece legitimar essa condição.

Apesar das melhorias no cenário jurídico das trabalhadoras domésticas, a injustiça social continua presente, influenciada por seu gênero, raça e classe, além das leis em vigor. Um exemplo recente disso é o período da pandemia da Covid-19, durante o qual as empregadas domésticas não receberam os mesmos benefícios concedidos a outras profissões. Enquanto muitos podiam trabalhar remotamente, essas mulheres precisavam continuar trabalhando presencialmente, enfrentando riscos à sua saúde.

Nesse contexto, cabe destacar o Decreto nº. 729, de 05/05/2020, do governo do estado do Pará, que impôs o lockdown em dez municípios para conter a propagação descontrolada da Covid-19. O decreto, em seu anexo único, item 58, determinou a essencialidade das atividades das empregadas domésticas, justificando-as pela necessidade de tê-las em casa. (Santos, 2021)

Portanto, persiste diariamente a batalha dessas trabalhadoras por seus direitos, e é constante o esforço para combater as situações de invisibilidade que enfrentam, inclusive nos tribunais, refletindo uma realidade desigual que perdura. Almeida (2018) destaca que o racismo, enquanto processo histórico e político, cria condições sociais que possibilitam a discriminação sistemática de grupos racialmente identificados. É evidente a conexão entre as heranças da escravidão que perduraram ao longo dos séculos e a legislação brasileira em vigor.

Ainda subsistem certas restrições em relação aos direitos trabalhistas desses profissionais, as quais devem ser enfrentadas. Isso pode ser alcançado por meio de conquistas jurídicas que efetivamente assegurem uma igualdade de visibilidade e valorização para essas profissionais, assim como pela necessária ruptura com o legado semiescravista que influenciou a legislação brasileira por tantos anos. Nesse sentido, é crucial estabelecer mecanismos mais eficazes para combater as violações de seus direitos.

1.3 TRABALHADORAS DOMÉSTICAS E A DIFICULDADE DO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As trabalhadoras domésticas enfrentam inúmeros obstáculos legais e jurídicos na comprovação do vínculo empregatício, o que contribui para a precarização de suas condições laborais e a vulnerabilidade social. No Brasil, a ausência de legislação específica durante grande parte da história do país contribuiu para a invisibilidade e a marginalização dessas trabalhadoras. Segundo Silva (2019), a falta de regulamentação adequada do trabalho doméstico perpetuou a ideia de que esse tipo de atividade não se equipara ao trabalho formal, o que dificulta a garantia de direitos trabalhistas básicos para as empregadas domésticas.

Além da ausência de regulamentação, a complexidade dos procedimentos legais para comprovar o vínculo empregatício representa um desafio significativo para as trabalhadoras domésticas. Conforme aponta Santos (2020), muitas dessas trabalhadoras não têm acesso à documentação adequada que comprove sua relação de trabalho com os empregadores, o que dificulta a formalização do vínculo empregatício perante a justiça. A falta de registro em carteira é uma realidade comum entre as empregadas domésticas, o que as deixa desprotegidas diante de situações de demissão injusta ou não pagamento de direitos trabalhistas.

Ademais, a cultura patriarcal e machista ainda presente na sociedade brasileira contribui para a perpetuação da invisibilidade e desvalorização do trabalho doméstico. Conforme destacado por Souza (2018), há uma naturalização da ideia de que as atividades domésticas são intrínsecas ao papel da mulher, sendo muitas vezes realizadas de forma não remunerada ou sub-remunerada. Essa percepção equivocada dificulta o reconhecimento do vínculo empregatício das trabalhadoras domésticas, pois diminui a importância atribuída a essas atividades e aos direitos trabalhistas relacionados a elas.

Outro aspecto que contribui para os obstáculos legais e jurídicos na comprovação do vínculo empregatício é a informalidade do setor. De acordo com Oliveira (2021), grande parte das empregadas domésticas trabalha sem registro em carteira e sem contrato formal de trabalho, o que fragiliza sua condição laboral e dificulta a obtenção de provas documentais para embasar suas reivindicações trabalhistas. A informalidade também está relacionada à falta de acesso das

trabalhadoras domésticas a direitos previdenciários e à proteção social, o que perpetua sua condição de vulnerabilidade.

As trabalhadoras domésticas enfrentam desafios significativos na busca pelo reconhecimento de seu vínculo empregatício, uma vez que as relações de trabalho doméstico são marcadas por desigualdades de poder e negociação. Nesse contexto, as empregadas muitas vezes se encontram em uma posição de vulnerabilidade em relação aos seus empregadores, o que dificulta o reconhecimento de seus direitos trabalhistas.

De acordo com Silva (2019), as desigualdades de poder nas relações de trabalho doméstico muitas vezes se manifestam na falta de garantias trabalhistas básicas, como jornada de trabalho definida, pagamento de horas extras e descanso semanal remunerado. Essa falta de regulamentação adequada contribui para a perpetuação da invisibilidade e da precariedade do trabalho doméstico.

Além disso, Santos (2020) destaca que as trabalhadoras domésticas enfrentam dificuldades para negociar melhores condições de trabalho devido à sua posição subordinada na relação empregatícia. A falta de organização sindical e de representatividade política também contribui para a fragilização dessas trabalhadoras, dificultando sua capacidade de reivindicar seus direitos de forma eficaz.

Essa desigualdade de poder é exacerbada pelo fato de que muitas trabalhadoras domésticas são mulheres, e frequentemente mulheres negras, o que as coloca em uma posição ainda mais vulnerável no mercado de trabalho. Souza (2018) ressalta que o racismo estrutural presente na sociedade brasileira se reflete nas relações de trabalho doméstico, onde as trabalhadoras negras são frequentemente submetidas a condições de trabalho mais precárias e são ainda mais marginalizadas.

Diante dessas desigualdades, Oliveira (2021) argumenta que é fundamental promover políticas públicas que visem a garantir os direitos das trabalhadoras domésticas e a combater as desigualdades de poder existentes nessas relações de trabalho. Isso inclui medidas como a regulamentação da profissão, o fortalecimento dos sindicatos e a promoção de campanhas de conscientização sobre os direitos trabalhistas das empregadas domésticas.

A falta de reconhecimento do vínculo empregatício nas trabalhadoras domésticas acarreta uma série de consequências adversas que afetam diretamente a vida dessas profissionais. Uma das principais implicações é a negação dos direitos trabalhistas básicos, o que compromete sua segurança e bem-estar no ambiente

laboral. Essa precariedade nas condições de trabalho contribui para a vulnerabilidade econômica das empregadas domésticas, que muitas vezes enfrentam dificuldades financeiras e instabilidade profissional. (Souza et al., 2010; Guimarães, 2018).

Além disso, a ausência de um vínculo empregatício formal dificulta o planejamento financeiro e a estabilidade no emprego, deixando essas trabalhadoras suscetíveis a situações de exploração e abuso por parte dos empregadores. A falta de reconhecimento do vínculo empregatício também tem repercussões significativas no acesso das trabalhadoras domésticas à proteção social e previdenciária. Sem registro formal de trabalho, essas profissionais não contribuem para a previdência social e ficam desamparadas em caso de doença, acidente de trabalho ou aposentadoria (Araújo, 2019) e (Machado; Sodré, 2015).

Essa situação de informalidade também dificulta o acesso das trabalhadoras domésticas à justiça em casos de violações de direitos trabalhistas. Sem um contrato de trabalho formal, é mais difícil para essas profissionais comprovarem suas condições de trabalho e exigirem o cumprimento de seus direitos perante a lei. Isso cria um cenário de impunidade e vulnerabilidade, onde os abusos e violações dos direitos das empregadas domésticas muitas vezes passam despercebidos e sem punição (Teles; Araújo, 2018) e (Alves; Silva, 2017).

Ademais, a falta de reconhecimento do vínculo empregatício contribui para a invisibilidade do trabalho doméstico, reforçando estereótipos de gênero e perpetuando desigualdades estruturais. Sem um reconhecimento formal de sua atividade laboral, as empregadas domésticas enfrentam dificuldades para terem suas demandas reconhecidas e valorizadas pela sociedade e pelos próprios empregadores. Essa invisibilidade contribui para a manutenção de condições precárias de trabalho e para a perpetuação de relações desiguais de poder nas relações de trabalho doméstico (Araújo, 2019) e (Santos; Souza, 2018).

No fechamento deste capítulo, conclui-se que a história do trabalho doméstico no Brasil revela uma trajetória marcada pela exploração, desigualdade e resistência. Desde os tempos coloniais, quando as pessoas escravizadas eram compelidas a realizar tarefas domésticas nas casas dos senhores, até os dias atuais, em que as trabalhadoras domésticas continuam a enfrentar condições precárias e falta de reconhecimento, essa ocupação tem sido caracterizada pela marginalização e pela ausência de direitos trabalhistas básicos. A abolição da escravidão não resultou em mudanças substanciais nas condições de trabalho das mulheres negras, que

passaram a compor a maioria esmagadora da força de trabalho doméstica, muitas vezes submetidas a jornadas exaustivas, baixos salários e discriminação. Embora tenham sido promulgadas leis para regulamentar o trabalho doméstico e garantir direitos às trabalhadoras, como a Lei das Domésticas de 1972 e a Emenda Constitucional nº 72 de 2013, ainda persistem desafios significativos, incluindo a informalidade, a falta de fiscalização e a resistência cultural à igualdade de direitos.

No entanto, apesar das dificuldades, as trabalhadoras domésticas têm se organizado e lutado por melhores condições de trabalho, evidenciando sua resiliência e determinação na busca por dignidade e justiça social. Assim, é essencial continuar a promover políticas públicas e ações afirmativas que reconheçam e valorizem o importante papel desempenhado pelas trabalhadoras domésticas na economia e na sociedade brasileira, visando garantir que todos os trabalhadores, independentemente de sua ocupação, raça ou gênero, tenham acesso a condições de trabalho decentes e direitos fundamentais.

No próximo capítulo, expandiremos nossa análise para compreender detalhadamente as diversas facetas do combate ao trabalho escravo doméstico no Brasil. Analisaremos, em primeiro lugar, a legislação e as políticas públicas implementadas para erradicar essa prática, destacando tanto os avanços quanto os desafios ainda presentes. Em seguida, examinaremos as ações governamentais, com especial atenção à fiscalização e à importância de um aparato institucional robusto para garantir a aplicação eficaz das leis. Além disso, discutiremos as iniciativas de sensibilização e conscientização da sociedade, que são fundamentais para a mudança de percepção e comportamento em relação ao trabalho escravo doméstico. Por fim, avaliaremos a efetividade das medidas de combate adotadas, considerando os resultados alcançados e os obstáculos que persistem.

CAPÍTULO 2: O COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DOMÉSTICO

O combate ao trabalho escravo doméstico representa um desafio complexo e multifacetado que requer ações coordenadas em diversos níveis. Em primeiro lugar, é fundamental aumentar a conscientização e a sensibilização da sociedade sobre essa forma de exploração, destacando suas ramificações sociais, econômicas e éticas. Isso envolve campanhas educativas, programas de formação para profissionais que lidam com questões trabalhistas e a disseminação de informações sobre os direitos das trabalhadoras domésticas. Além disso, é necessário fortalecer os mecanismos de fiscalização e aplicação da lei, garantindo que as leis existentes sejam efetivamente cumpridas e que haja punições proporcionais para os empregadores que se envolvem em práticas de trabalho escravo. Isso inclui o fortalecimento das inspeções do trabalho, a ampliação dos canais de denúncia e a colaboração entre diferentes órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e instituições internacionais.

Paralelamente, é crucial abordar as causas estruturais que perpetuam o trabalho escravo doméstico, como a desigualdade de gênero, a discriminação racial, a pobreza e a falta de oportunidades educacionais e econômicas para as mulheres. Isso requer políticas públicas abrangentes que promovam a igualdade de gênero, o combate ao racismo e a redução da desigualdade social, bem como medidas específicas voltadas para a melhoria das condições de trabalho das empregadas domésticas. Investir em programas de capacitação profissional, acesso à educação e oportunidades de emprego dignas pode ajudar a empoderar as trabalhadoras domésticas e reduzir sua vulnerabilidade à exploração. Além disso, é importante promover o diálogo e a cooperação entre os diferentes atores envolvidos, incluindo governos, empregadores, sindicatos, organizações da sociedade civil e instituições internacionais, visando construir uma resposta abrangente e eficaz ao problema do trabalho escravo doméstico.

2.1 LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DOMÉSTICO

A legislação brasileira tem avançado significativamente na luta contra o trabalho escravo doméstico, reconhecendo-o como uma grave violação dos direitos

humanos. A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 7º, os direitos dos trabalhadores domésticos, equiparando-os aos demais trabalhadores urbanos e rurais. No entanto, apesar desses avanços, ainda persistem desafios na efetivação desses direitos, especialmente no contexto das trabalhadoras domésticas, onde as relações de poder são historicamente desiguais.

Segundo Barros (2023), uma das principais legislações que visam combater o trabalho escravo doméstico é a Emenda Constitucional nº 72, de 2013, conhecida como a PEC das Domésticas. Essa emenda assegura diversos direitos às trabalhadoras domésticas, como jornada de trabalho definida, pagamento de horas extras e adicional noturno, além do direito ao seguro-desemprego e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Barros (2023) ainda destaca que o Brasil ratificou diversas convenções internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que tratam da eliminação do trabalho forçado e do trabalho infantil, como a Convenção nº 29 e a Convenção nº 105. Essas convenções estabelecem padrões mínimos para a proteção dos direitos dos trabalhadores, incluindo os domésticos, e exigem que os países signatários tomem medidas para erradicar essas práticas.

No âmbito das políticas públicas, Araújo (2022) explica que o Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo é uma importante iniciativa do governo brasileiro. Lançado em 2003, o plano visa a promover ações integradas entre os órgãos governamentais e a sociedade civil para prevenir e combater o trabalho escravo em todas as suas formas, incluindo o trabalho escravo doméstico.

Ainda de acordo com o autor acima citado, apesar desses avanços legislativos e políticos, o trabalho escravo doméstico ainda persiste, muitas vezes de forma invisível e subnotificada. A falta de fiscalização efetiva, a dificuldade de acesso das trabalhadoras domésticas aos seus direitos e a naturalização dessas práticas são alguns dos desafios enfrentados na luta contra essa forma de exploração.

Portanto, é fundamental que o Estado promova a implementação efetiva das leis e políticas de combate ao trabalho escravo doméstico, garantindo não apenas a existência de instrumentos legais, mas também sua eficácia na proteção dos direitos das trabalhadoras domésticas e na erradicação dessa prática desumana.

2.2 FISCALIZAÇÃO E AÇÕES GOVERNAMENTAIS

De acordo com Macedo e De Faria Barbosa (2022), a fiscalização e as ações governamentais desempenham um papel crucial no combate ao trabalho escravo doméstico, sendo fundamentais para garantir o cumprimento da legislação e a proteção dos direitos das trabalhadoras. No Brasil, o Ministério Público do Trabalho (MPT) desempenha um papel central na fiscalização e no enfrentamento do trabalho escravo doméstico, atuando por meio de operações de resgate, investigações e ações judiciais para responsabilizar os empregadores que violam os direitos trabalhistas.

Galo e Oliveira (2023) destacam que, além do MPT, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e a Polícia Federal também desempenham um papel importante na fiscalização do trabalho escravo, realizando operações conjuntas para resgatar trabalhadores em situação degradante, inclusive no contexto do trabalho doméstico. Essas ações visam não apenas resgatar as vítimas, mas também responsabilizar os empregadores e promover a conscientização sobre os direitos trabalhistas.

Todavia, apesar dos esforços das autoridades governamentais, a fiscalização do trabalho escravo doméstico enfrenta diversos desafios, incluindo a falta de recursos humanos e financeiros, a complexidade das relações de trabalho doméstico e a resistência por parte dos empregadores em reconhecer os direitos das trabalhadoras. Além disso, a falta de denúncias e a subnotificação dificultam a identificação e o combate a essa forma de exploração.

De acordo com Silva e Santana (2023), para superar esses desafios, é necessário fortalecer os mecanismos de fiscalização, aumentar os investimentos em capacitação e treinamento dos fiscais do trabalho e promover campanhas de conscientização sobre os direitos das trabalhadoras domésticas e os riscos do trabalho escravo. Além disso, é fundamental promover a articulação entre os órgãos governamentais, o Ministério Público, a sociedade civil e as organizações internacionais para ampliar o alcance das ações de fiscalização e garantir uma abordagem integrada e eficaz no combate ao trabalho escravo doméstico.

Nesse sentido, é importante ressaltar a importância da participação da sociedade civil na denúncia de casos de trabalho escravo doméstico e na vigilância sobre as condições de trabalho das empregadas domésticas. Organizações não governamentais, sindicatos e movimentos sociais desempenham um papel fundamental na defesa dos direitos das trabalhadoras domésticas e na promoção de

políticas públicas que visam erradicar o trabalho escravo e garantir condições de trabalho dignas para todas as trabalhadoras.

2.3 SENSIBILIZAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA SOCIEDADE

Segundo Araújo (2022), a sensibilização e conscientização da sociedade desempenham um papel crucial no combate ao trabalho escravo doméstico, pois ajudam a criar uma cultura de respeito aos direitos humanos e trabalhistas. Campanhas de conscientização, eventos educacionais e iniciativas de engajamento comunitário são essenciais para aumentar a percepção pública sobre essa forma de exploração e promover a solidariedade com as vítimas. A sociedade civil, incluindo organizações não governamentais, sindicatos e movimentos sociais, desempenha um papel fundamental na sensibilização da sociedade, por meio de ações de defesa, mobilização social e educação popular.

Para Macedo e De Faria Barbosa (2022), as campanhas de sensibilização podem abordar uma variedade de temas relacionados ao trabalho escravo doméstico, incluindo os direitos das trabalhadoras domésticas, os riscos do trabalho em condições degradantes, os sinais de exploração e as formas de denunciar casos suspeitos. Essas campanhas podem ser veiculadas em diferentes meios de comunicação, como televisão, rádio, internet e redes sociais, alcançando um público amplo e diversificado. Além disso, eventos educacionais, como palestras, seminários e workshops, podem ser realizados em escolas, universidades, empresas e comunidades para promover o diálogo e a conscientização sobre o tema.

Destaca-se a necessidade de envolver diversos atores sociais na sensibilização e conscientização da sociedade, incluindo governos, empresas, academia, mídia e comunidades religiosas. Parcerias entre esses atores podem ampliar o alcance das campanhas e garantir uma abordagem integrada e multidisciplinar no combate ao trabalho escravo doméstico. Além disso, é fundamental promover uma cultura de respeito aos direitos humanos e trabalhistas em todas as esferas da sociedade, estimulando a reflexão sobre valores éticos e morais e incentivando ações concretas para combater a exploração e a injustiça.

De acordo com Galon e Oliveira (2023), as iniciativas de sensibilização e conscientização também podem contribuir para reduzir o estigma associado ao trabalho doméstico e promover a valorização do trabalho realizado pelas empregadas

domésticas. Ao destacar a importância do trabalho doméstico para o funcionamento da sociedade e para o bem-estar das famílias, essas iniciativas ajudam a combater a invisibilidade e a marginalização das trabalhadoras domésticas e a promover o reconhecimento de seus direitos e dignidade.

Em suma, a sensibilização e a conscientização da sociedade são elementos-chave no combate ao trabalho escravo doméstico, contribuindo para criar uma cultura de respeito aos direitos humanos e trabalhistas, promover a solidariedade com as vítimas e fortalecer a luta por uma sociedade mais justa e igualitária.

2.4 EFETIVIDADE DAS MEDIDAS DE COMBATE

A efetividade das medidas de combate ao trabalho análogo à escravidão no Brasil tem sido objeto de debates e desafios constantes. Embora o país tenha adotado diversas legislações e criado órgãos de fiscalização e combate a essa prática, a realidade demonstra que ainda há muito a ser feito para erradicá-la por completo. O problema persiste em parte devido à complexidade das cadeias de produção, à dificuldade de identificar situações de exploração e à falta de recursos adequados para a fiscalização.

As medidas de combate incluem ações de conscientização, fiscalização, responsabilização dos empregadores infratores e assistência às vítimas. No entanto, a falta de recursos, a burocracia judicial e os desafios logísticos muitas vezes dificultam a aplicação efetiva das leis. Além disso, a exploração de trabalhadores frequentemente ocorre em locais de difícil acesso, tornando a fiscalização ainda mais desafiadora. Portanto, para aumentar a efetividade das medidas de combate, é fundamental alocar recursos adequados, aprimorar a coordenação entre os órgãos responsáveis e fortalecer o sistema de justiça para que os infratores sejam responsabilizados de maneira eficaz. Além disso, a conscientização pública sobre os direitos trabalhistas e os riscos do trabalho análogo à escravidão desempenha um papel importante na prevenção e no combate a essa prática.

A avaliação da eficácia das leis e políticas públicas relacionadas ao combate ao trabalho análogo à escravidão no Brasil é essencial para entender os progressos realizados, bem como as lacunas que ainda persistem na erradicação dessa prática. Ao longo dos anos, o país adotou diversas medidas legais e políticas para enfrentar o problema, mas a efetividade dessas ações é frequentemente questionada. Autores

como Almeida (2020) destacam a importância de uma avaliação criteriosa para direcionar esforços e recursos de maneira mais eficaz.

Em relação à legislação, o Brasil possui uma estrutura legal abrangente que proíbe o trabalho análogo à escravidão. No entanto, a eficácia dessas leis muitas vezes esbarra na falta de fiscalização adequada e na impunidade de empregadores infratores. A lentidão do sistema judicial e a falta de recursos para investigação e punição tornam desafiadora a aplicação efetiva das leis. A criação do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo em 2005 foi um passo importante, mas a eficácia desse mecanismo também depende de recursos e apoio constantes.

Quanto às políticas públicas, é necessário avaliar sua capacidade de prevenção e assistência às vítimas. A conscientização pública, a capacitação de agentes de fiscalização e o fortalecimento dos mecanismos de denúncia são elementos-chave na prevenção do trabalho análogo à escravidão. Além disso, a assistência e a reintegração das vítimas são fundamentais para garantir que elas possam reconstruir suas vidas com dignidade. A avaliação da eficácia das políticas públicas deve considerar a abordagem multidisciplinar, envolvendo órgãos de fiscalização, Ministério Público do Trabalho, organizações da sociedade civil e entidades internacionais.

É importante ressaltar que a eficácia das leis e políticas públicas no combate ao trabalho análogo à escravidão está intrinsecamente ligada à vontade política, aos recursos alocados e à cooperação entre os diversos atores envolvidos. Portanto, é essencial que o Brasil fortaleça seu compromisso com a erradicação dessa prática vergonhosa, garantindo recursos adequados e uma abordagem coordenada e eficaz para proteger os direitos dos trabalhadores e promover a justiça social.

O combate ao trabalho análogo à escravidão no Brasil enfrenta uma série de desafios complexos e persistentes, que demandam esforços contínuos e coordenados de diversos atores sociais, governamentais e não governamentais. Autores como Martins (2019) ressaltam que a erradicação dessa prática vergonhosa exige uma abordagem abrangente e uma compreensão aprofundada dos desafios envolvidos.

Um dos principais desafios enfrentados é a identificação e fiscalização eficaz das situações de trabalho análogo à escravidão. Muitas vezes, essas situações ocorrem em locais remotos e de difícil acesso, o que torna a atuação dos órgãos de fiscalização mais complexa. Além disso, a falta de recursos adequados e de pessoal treinado pode comprometer a capacidade de investigação e ação por parte dos órgãos

governamentais responsáveis. A necessidade de aumentar a conscientização e a capacitação de agentes de fiscalização é um desafio constante nesse contexto.

Outro desafio significativo é a impunidade dos empregadores infratores. A lentidão do sistema judicial, a complexidade dos processos legais e a falta de recursos para as vítimas muitas vezes dificultam a responsabilização efetiva dos responsáveis pela exploração. A falta de punição eficaz pode desencorajar a denúncia por parte dos trabalhadores, que temem represálias, e pode perpetuar a cultura de impunidade que beneficia os empregadores exploradores.

A questão da conscientização e da prevenção também é um desafio crucial. Muitos trabalhadores em situação de trabalho análogo à escravidão não conhecem seus direitos e não têm acesso às informações necessárias para identificar essa forma de exploração. Portanto, é fundamental aumentar a conscientização sobre os direitos trabalhistas e os riscos do trabalho análogo à escravidão, especialmente entre grupos vulneráveis, como migrantes, trabalhadores rurais e indígenas.

Além desses desafios, é importante mencionar a necessidade de cooperação entre diferentes atores, como órgãos governamentais, Ministério Público do Trabalho, organizações da sociedade civil e entidades internacionais. A coordenação e o compartilhamento de informações são fundamentais para otimizar os esforços no combate ao trabalho análogo à escravidão.

Em resumo, o combate ao trabalho análogo à escravidão no Brasil enfrenta desafios significativos relacionados à identificação, fiscalização, punição e prevenção dessa prática. Para superar esses desafios, é necessário um compromisso contínuo de todos os setores da sociedade e uma abordagem integrada que considere as complexidades envolvidas.

O combate ao trabalho análogo à escravidão no Brasil é uma missão complexa e de grande importância para a promoção dos direitos humanos e do trabalho digno. Para aprimorar as estratégias de combate a essa prática persistente, é fundamental considerar diversas recomendações e lições aprendidas ao longo dos anos. Neste contexto, autores nacionais como Silva (2022) e Souza (2021) fornecem insights valiosos sobre como fortalecer essas estratégias. Neste contexto, é necessário:

Fortalecer a fiscalização e a identificação: A fiscalização precisa ser mais eficiente e abrangente, abarcando não apenas setores tradicionalmente associados ao trabalho análogo à escravidão, como a agricultura e a construção civil, mas também segmentos menos explorados, como a indústria têxtil e a produção de carvão. Silva

(2022) enfatiza a necessidade de expandir os recursos destinados às operações de fiscalização, garantindo que haja pessoal treinado e equipamento adequado para atuar em áreas remotas e de difícil acesso;

Garantir punições efetivas: Para desencorajar empregadores de praticar o trabalho análogo à escravidão, é fundamental que as punições sejam eficazes e proporcionais à gravidade da infração. Além disso, é necessário acelerar os processos judiciais, garantindo que os responsáveis sejam responsabilizados de maneira rápida e eficiente. O Ministério Público do Trabalho desempenha um papel crucial na busca por punições efetivas (Souza, 2021);

Promover a conscientização e a prevenção: Investir em campanhas de conscientização em comunidades vulneráveis é fundamental para informar os trabalhadores sobre seus direitos e os riscos do trabalho análogo à escravidão. É importante também promover a prevenção por meio da criação de oportunidades de emprego digno, como destacado por Silva (2022). O governo deve incentivar a formalização do emprego e a adoção de boas práticas trabalhistas;

Coordenar esforços: A coordenação entre diferentes atores, como órgãos governamentais, Ministério Público do Trabalho, organizações da sociedade civil e entidades internacionais, é essencial. Um exemplo de coordenação eficaz é o Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo, que promove a cooperação entre diversos setores (Souza, 2021);

Proteger e assistir as vítimas: As vítimas de trabalho análogo à escravidão devem receber apoio abrangente, incluindo assistência psicológica, assistência jurídica, treinamento profissional e garantia de seus direitos fundamentais. É fundamental que haja programas específicos de assistência e reintegração social para essas pessoas (Silva, 2022);

Transparência e monitoramento: É crucial promover a transparência em relação às ações de combate ao trabalho análogo à escravidão. Isso envolve a divulgação de informações sobre casos identificados, punições aplicadas e resultados obtidos. O monitoramento constante das ações é fundamental para avaliar a eficácia das estratégias implementadas (Souza, 2021);

Apoio internacional: A cooperação internacional desempenha um papel importante na troca de informações, boas práticas e pressão para a erradicação do trabalho análogo à escravidão. O Brasil deve fortalecer suas relações com organismos internacionais e outros países comprometidos com essa causa (Silva, 2022).

Para fortalecer as estratégias de combate ao trabalho análogo à escravidão, é necessário um compromisso contínuo e coordenado de todos os setores da sociedade. A implementação dessas recomendações, juntamente com a avaliação constante das ações, pode contribuir significativamente para a erradicação dessa prática vergonhosa e para a promoção de condições de trabalho dignas e justas em todo o país.

No fechamento do presente capítulo, destacamos que o combate ao trabalho escravo doméstico é uma batalha contínua e multifacetada que demanda ações coordenadas em várias frentes. Apesar dos avanços legais e das iniciativas de conscientização, a persistência desse problema revela a necessidade de uma abordagem mais abrangente e eficaz. Isso inclui não apenas a implementação rigorosa das leis existentes, mas também a promoção de políticas públicas que abordem as raízes estruturais da exploração doméstica. Além disso, é essencial fortalecer os mecanismos de proteção e assistência às vítimas, garantindo-lhes acesso à justiça e apoio para reconstruir suas vidas. Somente com um compromisso renovado e uma colaboração ampla entre governos, sociedade civil e instituições internacionais, podemos esperar avançar significativamente na erradicação desse flagelo e na promoção de condições de trabalho dignas e justas para todos.

No próximo capítulo, aprofundaremos nossa análise sobre o trabalho análogo à escravidão no âmbito penal brasileiro. Exploraremos a legislação pertinente, as formas de identificação e combate a essa prática, as penalidades e sanções para os responsáveis, e os desafios e perspectivas na erradicação do trabalho análogo à escravidão no Brasil. Essa abordagem permitirá uma compreensão mais ampla e detalhada das ações necessárias para enfrentar esse grave problema social.

CAPÍTULO 3: TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NO ÂMBITO PENAL BRASILEIRO

O trabalho análogo à escravidão, no âmbito penal brasileiro, é considerado uma grave violação dos direitos humanos e uma forma contemporânea de escravidão. Previsto no artigo 149 do Código Penal Brasileiro, esse crime consiste em submeter alguém a condições degradantes de trabalho, jornada exaustiva, restrição de locomoção por dívida, ou em condições análogas à escravidão. A legislação brasileira estabelece penas severas para os responsáveis por essa prática, que podem variar de dois a oito anos de reclusão, além de multa, sendo aumentadas em casos específicos, como quando a vítima é criança ou adolescente. O combate a essa forma de exploração é conduzido por meio de operações coordenadas entre o Ministério Público do Trabalho, a Polícia Federal e outras instituições, que buscam resgatar as vítimas, responsabilizar os infratores e promover a conscientização sobre os direitos trabalhistas. Apesar dos esforços, o trabalho análogo à escravidão persiste em várias regiões do país, muitas vezes ligado a atividades rurais, de construção civil e, também, ao trabalho doméstico, evidenciando a necessidade contínua de vigilância, fiscalização e aprimoramento das políticas públicas para erradicar essa prática e garantir a dignidade e os direitos fundamentais de todos os trabalhadores.

3.1 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO

De acordo com Ferreira e Saldanha (2024), a legislação brasileira em relação ao trabalho análogo à escravidão é abrangente e busca garantir a proteção dos direitos humanos e trabalhistas. Desde a Constituição de 1988, o Brasil reconhece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, e diversas leis foram promulgadas para coibir práticas que desrespeitem essa premissa.

O principal instrumento legal para combater o trabalho análogo à escravidão é a Lei nº 13.344/2016, que define o crime de redução de pessoa a condição análoga à de escravo. Essa lei prevê penas rigorosas para os responsáveis pela prática desse crime, que podem incluir reclusão e multa, além da perda de bens utilizados na infração.

Ainda de acordo com os autores supracitados, o Brasil é signatário de convenções internacionais que tratam do combate ao trabalho escravo, como a

Convenção 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecida como Pacto de San José da Costa Rica. Esses acordos reforçam o compromisso do país em erradicar essa prática.

Gusmão et al., (2023) destacam que a legislação brasileira também prevê mecanismos de fiscalização e punição para os casos de trabalho análogo à escravidão. O Ministério Público do Trabalho e a Polícia Federal têm papel fundamental na investigação e responsabilização dos infratores, muitas vezes atuando em conjunto com organizações da sociedade civil e órgãos internacionais.

Apesar dos avanços legislativos e das ações de fiscalização, o combate ao trabalho análogo à escravidão no Brasil enfrenta desafios significativos. A vasta extensão territorial do país, a falta de recursos para fiscalização em áreas remotas e a presença de redes criminosas que exploram mão de obra vulnerável são alguns dos obstáculos enfrentados pelas autoridades.

Ainda segundo Gusmão et al. (2023), um outro desafio é a sensibilização da sociedade para a gravidade desse problema e a conscientização dos trabalhadores sobre seus direitos. Muitas vítimas de trabalho escravo desconhecem seus direitos ou têm medo de denunciar seus empregadores, o que dificulta a identificação e punição dos responsáveis.

Portanto, além do fortalecimento da legislação e da intensificação das ações de fiscalização, é fundamental investir em políticas públicas que promovam a inclusão social e econômica, reduzindo as condições que propiciam a ocorrência do trabalho análogo à escravidão. Somente com esforços coordenados e abrangentes será possível erradicar essa prática e garantir o respeito à dignidade e aos direitos de todos os trabalhadores no Brasil.

3.2 FORMAS DE IDENTIFICAÇÃO E COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO

Segundo Gomes Neta (2023), a identificação e o combate ao trabalho análogo à escravidão exigem uma abordagem multifacetada que envolve a colaboração entre diversos atores, desde órgãos governamentais até organizações da sociedade civil. Uma das formas mais eficazes de identificar situações de trabalho escravo é por meio da fiscalização realizada por órgãos como o Ministério Público do Trabalho, a Polícia Federal e o Ministério do Trabalho e Emprego. Esses órgãos realizam inspeções em

propriedades rurais, empresas e outros locais suspeitos de empregar mão de obra em condições degradantes.

Gomes Neta (2023) complementa destacando que, além das ações de fiscalização, a conscientização e capacitação de diversos atores sociais são essenciais para identificar e combater o trabalho análogo à escravidão. Agentes comunitários, sindicatos, organizações não governamentais e até mesmo trabalhadores devem ser capacitados para reconhecer os sinais de trabalho escravo e denunciar essas situações às autoridades competentes.

Para Dos Santos, Batista e Souza (2023), a tecnologia também desempenha um papel importante na identificação do trabalho análogo à escravidão. Ferramentas como o aplicativo "Laudelina", permitem que trabalhadores e cidadãos denunciem casos suspeitos de trabalho escravo de forma anônima e segura. Essa tecnologia facilita o acesso às informações e amplia o alcance das ações de combate a essa prática criminosa.

Além da identificação, é fundamental adotar medidas eficazes para combater o trabalho análogo à escravidão e responsabilizar os infratores. Isso inclui a aplicação rigorosa da legislação trabalhista e penal, com a punição dos empregadores que se beneficiam da exploração de mão de obra em condições degradantes, segundo Dos Santos, Batista e Souza (2023). Além disso, é necessário promover ações de reparação às vítimas, garantindo-lhes acesso à assistência social, jurídica e psicológica.

Costa (2021) destaca que a cooperação internacional também desempenha um papel importante no combate ao trabalho escravo, especialmente no que diz respeito à investigação e punição de redes criminosas envolvidas nessa prática. A troca de informações e experiências entre países pode contribuir para o fortalecimento das ações de combate ao trabalho análogo à escravidão em escala global.

No entanto, apesar dos esforços empreendidos, o combate ao trabalho análogo à escravidão ainda enfrenta desafios significativos. A falta de recursos, a corrupção, a impunidade e a resistência de alguns setores econômicos são obstáculos que dificultam a erradicação dessa prática. Portanto, é necessário um compromisso contínuo e coordenado de todos os setores da sociedade para garantir o respeito aos direitos humanos e a dignidade de todos os trabalhadores.

3.3 PENALIDADES E SANÇÕES PARA OS RESPONSÁVEIS

Segundo Barros (2023), as penalidades e sanções para os responsáveis pelo trabalho análogo à escravidão no Brasil são estabelecidas de acordo com a legislação vigente. O principal instrumento legal que define as punições para esse crime é a Lei nº 13.344/2016, que prevê penas severas para aqueles que submetem pessoas a condições de trabalho degradantes. As sanções incluem tanto penas privativas de liberdade, como reclusão, quanto sanções pecuniárias, como multas, e podem variar de acordo com a gravidade do caso e o número de trabalhadores afetados.

Para Araújo (2022), além das sanções previstas na legislação penal, os responsáveis pelo trabalho análogo à escravidão também estão sujeitos a sanções administrativas, como o bloqueio de bens e a proibição de contratar com o poder público. Essas medidas visam não apenas punir os infratores, mas também desestimular a prática desse tipo de crime e garantir a reparação às vítimas.

Araújo (2022) ainda apresenta que a legislação brasileira também prevê a responsabilização não apenas das pessoas físicas, mas também das pessoas jurídicas que se beneficiam do trabalho escravo. Empresas flagradas utilizando mão de obra em condições degradantes podem ser multadas e até mesmo ter suas atividades suspensas ou cassadas, caso seja comprovado que houve conivência ou omissão por parte dos seus representantes.

Destaca-se que além das sanções legais, os responsáveis pelo trabalho análogo à escravidão também estão sujeitos a sanções sociais e reputacionais. A divulgação pública dos casos de trabalho escravo pode gerar impactos negativos na imagem das empresas e instituições envolvidas, afetando suas relações comerciais e sua credibilidade no mercado.

Segundo Galon e Oliveira (2023), apesar das sanções previstas, a eficácia do sistema de punição para o trabalho análogo à escravidão no Brasil ainda enfrenta desafios. A lentidão do sistema judiciário, a falta de recursos para investigação e fiscalização e a impunidade em alguns casos são obstáculos que dificultam a aplicação efetiva das sanções e a garantia da justiça para as vítimas.

Portanto, além de fortalecer a legislação e os mecanismos de fiscalização, é necessário promover uma cultura de respeito aos direitos humanos e trabalhistas, incentivando a denúncia de casos de trabalho escravo e garantindo a proteção e a assistência adequada às vítimas. Somente com uma abordagem abrangente e

coordenada será possível garantir a erradicação do trabalho análogo à escravidão e assegurar a dignidade de todos os trabalhadores no Brasil.

3.4 DESAFIOS E PERSPECTIVAS NA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NO BRASIL

Os desafios e perspectivas na erradicação do trabalho análogo à escravidão no Brasil são vastos e complexos, com uma série de obstáculos institucionais e legais que precisam ser enfrentados para avançar nesse sentido. Um dos principais desafios é a falta de recursos e infraestrutura adequados para a fiscalização e investigação de casos de trabalho escravo. Muitas vezes, os órgãos responsáveis enfrentam limitações orçamentárias e logísticas que dificultam sua capacidade de atuação em áreas remotas e de difícil acesso.

De acordo com Dos Santos, Batista e Souza (2023), a lentidão e a burocracia do sistema judiciário brasileiro representam um obstáculo significativo para a aplicação efetiva da lei e a punição dos responsáveis pelo trabalho análogo à escravidão. Os processos judiciais podem se arrastar por anos, o que contribui para a impunidade e desestimula a denúncia de casos de trabalho escravo.

Os autores acima citados destacam que um outro desafio institucional é a falta de coordenação entre os diferentes órgãos governamentais responsáveis pelo combate ao trabalho escravo. Muitas vezes, a atuação desses órgãos é fragmentada e desarticulada, o que dificulta o enfrentamento efetivo dessa prática criminosa. A integração e a cooperação entre os diversos atores envolvidos são essenciais para garantir uma resposta eficaz ao trabalho análogo à escravidão.

Para Gomes Neta (2023), do ponto de vista legal, apesar dos avanços legislativos alcançados nas últimas décadas, ainda há lacunas e brechas na legislação brasileira que precisam ser endereçadas para fortalecer o combate ao trabalho escravo. Uma das principais críticas é a falta de definição clara dos critérios para caracterizar uma situação como trabalho análogo à escravidão, o que dificulta a identificação e a punição dos responsáveis.

Destaca-se que a legislação trabalhista brasileira ainda enfrenta desafios no que diz respeito à proteção dos direitos dos trabalhadores, especialmente nas áreas rurais e em setores vulneráveis da economia. A informalidade, a precarização do

trabalho e a falta de fiscalização contribuem para a perpetuação do trabalho escravo em diversas regiões do país.

Segundo Silva e Santana (2023), uma das principais perspectivas nesse sentido é a colaboração com outros países e organizações internacionais no compartilhamento de informações, melhores práticas e recursos para o combate ao trabalho escravo. A troca de experiências e a cooperação em investigações transnacionais são fundamentais para dismantelar redes criminosas que exploram mão de obra em condições degradantes.

Além disso, a integração de políticas públicas é essencial para garantir uma resposta eficaz ao trabalho análogo à escravidão. Isso envolve a coordenação entre os diferentes níveis de governo, bem como entre os diversos setores da administração pública, como segurança pública, trabalho, assistência social e educação. A integração de políticas permite uma abordagem mais abrangente e holística do problema, contemplando não apenas a repressão, mas também a prevenção e a proteção das vítimas.

No contexto internacional, Galon e Oliveira (2023) destacam que o Brasil tem um papel importante a desempenhar na promoção do combate ao trabalho escravo. Como um dos maiores países da América Latina e uma economia emergente, o Brasil pode exercer liderança regional e global na luta contra essa prática criminosa. Isso envolve não apenas a ratificação e implementação de tratados e convenções internacionais relevantes, mas também o engajamento ativo em fóruns multilaterais e iniciativas de cooperação internacional.

Todavia, apesar das perspectivas promissoras, a cooperação internacional e a integração de políticas públicas enfrentam desafios significativos. A falta de alinhamento entre os diferentes países em relação às políticas e estratégias de combate ao trabalho escravo, bem como questões de soberania e jurisdição, podem dificultar a cooperação e o intercâmbio de informações.

Segundo Martins (2019), as diferenças culturais, políticas e econômicas entre os países podem influenciar a eficácia das medidas adotadas no combate ao trabalho análogo à escravidão. Portanto, é necessário promover o diálogo e a construção de consensos entre os países, respeitando suas especificidades e prioridades, para garantir uma cooperação eficaz e sustentável na erradicação do trabalho escravo em escala global.

Diante desses desafios, é fundamental fortalecer os mecanismos de cooperação internacional e promover a integração de políticas públicas no combate ao trabalho análogo à escravidão. Somente com uma abordagem colaborativa e coordenada será possível superar as barreiras existentes e avançar na erradicação dessa prática desumana e degradante, garantindo a dignidade e os direitos de todos os trabalhadores no Brasil e no mundo.

Em conclusão deste capítulo, o combate ao trabalho análogo à escravidão no âmbito penal brasileiro é uma luta contínua em busca da garantia dos direitos humanos e da dignidade dos trabalhadores. Embora existam leis e ações de fiscalização que visam coibir essa prática, sua persistência em diferentes setores da economia demonstra a necessidade de uma abordagem multifacetada, que envolva não apenas medidas punitivas, mas também políticas de inclusão social, educação e conscientização. É imperativo que a sociedade como um todo, juntamente com as autoridades competentes, trabalhe de forma colaborativa para erradicar essa forma de exploração, assegurando um ambiente de trabalho justo e livre de qualquer tipo de escravidão moderna.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho doméstico, historicamente associado à figura feminina e frequentemente realizado por mulheres de baixa renda e pouca escolaridade, tem sido alvo de crescente atenção no Brasil e em muitos países ao redor do mundo. Apesar dos avanços legislativos e das mudanças sociais nas últimas décadas, as empregadas domésticas continuam vulneráveis a condições de trabalho degradantes e práticas que se assemelham à escravidão. Nesse contexto, é essencial examinar de perto as condições laborais e sociais enfrentadas por essas trabalhadoras, a fim de identificar desafios e buscar soluções para garantir seus direitos fundamentais.

As empregadas domésticas frequentemente enfrentam jornadas de trabalho extenuantes, sem limite de horas e sem o devido pagamento de horas extras. Além disso, muitas vezes são submetidas a condições de trabalho insalubres e perigosas, sem acesso a equipamentos de proteção adequados ou a assistência médica quando necessário. Essas condições precárias podem resultar em problemas de saúde física e mental, além de contribuir para a perpetuação de um ciclo de pobreza e vulnerabilidade social.

A falta de regulamentação específica para o trabalho doméstico em muitos países, incluindo o Brasil, também contribui para a vulnerabilidade das empregadas domésticas a práticas abusivas e exploradoras. A ausência de direitos básicos, como jornada de trabalho definida, pagamento de salário mínimo e direito a férias remuneradas, dificulta a fiscalização e a garantia do cumprimento desses direitos. Como resultado, muitas trabalhadoras domésticas são exploradas e submetidas a condições semelhantes às da escravidão moderna.

Além das condições laborais precárias, as empregadas domésticas também enfrentam discriminação e exclusão social em muitos aspectos de suas vidas. A invisibilidade do trabalho doméstico, muitas vezes realizado nos bastidores e sem o devido reconhecimento, contribui para a marginalização dessas trabalhadoras e a perpetuação de estereótipos de gênero e classe. Isso dificulta sua capacidade de reivindicar seus direitos e buscar melhores condições de trabalho.

Para enfrentar esses desafios, é necessário um esforço conjunto de diversos atores, incluindo o governo, empregadores, sindicatos, organizações da sociedade civil e as próprias trabalhadoras domésticas. É essencial promover a conscientização sobre os direitos das empregadas domésticas e fortalecer os mecanismos de

fiscalização e aplicação da lei para garantir o cumprimento desses direitos. Além disso, é fundamental promover políticas públicas que visem a valorização do trabalho doméstico e a inclusão social e econômica das trabalhadoras nesse setor.

A ratificação e implementação da Convenção 189 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre trabalho decente para trabalhadoras e trabalhadores domésticos é um passo crucial nesse sentido, fornecendo um quadro legal abrangente para a proteção dos direitos das empregadas domésticas em todo o mundo. No entanto, é importante reconhecer que a transformação das condições de trabalho das empregadas domésticas exigirá não apenas mudanças na legislação e nas políticas públicas, mas também uma mudança cultural e social mais ampla em relação ao valor do trabalho doméstico e ao respeito pelos direitos das trabalhadoras.

Este estudo teve como objetivo geral analisar o fenômeno do trabalho análogo à escravidão no contexto doméstico, abordando os desafios enfrentados pela atividade jurisdicional na identificação desses delitos e a relação das trabalhadoras domésticas com questões de gênero, raça e classe, enquanto examina sua busca pela igualdade de direitos trabalhistas. A partir dos objetivos específicos traçados, foi possível explorar as condições de trabalho enfrentadas pelas empregadas domésticas, muitas das quais se configuram como trabalho análogo à escravidão. Além disso, compreendemos os desafios diários enfrentados por essas trabalhadoras em seu cotidiano, considerando as implicações sociais e legais associadas a essa questão.

A análise da eficácia dos mecanismos de coibição do trabalho análogo à escravidão no âmbito doméstico revelou importantes lacunas, mas também identificou oportunidades para o aprimoramento das políticas públicas e das ações judiciais voltadas à proteção dos direitos das empregadas domésticas. Este estudo contribui para a compreensão da complexidade desse problema social e destaca a necessidade de um esforço contínuo e multifacetado para assegurar a dignidade e os direitos humanos dessas trabalhadoras, promovendo uma sociedade mais justa e equitativa.

Os objetivos delineados neste estudo foram atingidos, proporcionando uma análise abrangente e aprofundada sobre o trabalho análogo à escravidão no âmbito penal brasileiro. Através da revisão bibliográfica e da discussão dos principais aspectos legais, sociais e históricos envolvidos nessa questão, foi possível compreender os desafios enfrentados na identificação, prevenção e combate dessa

prática degradante, destacando a importância de medidas integradas e do engajamento coletivo para promover a justiça e a proteção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, C. S. **O papel do Ministério Público do Trabalho na proteção das vítimas de trabalho análogo à escravidão no Brasil**. Revista Jurídica, 29(57), 147-163. 2020.
- ALMEIDA, S. L. de. **Racismo Estrutural (Feminismos Plurais)**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.
- ALVES, P. C. P., SILVA, M. G. **Relações de trabalho e precariedade laboral: uma análise a partir de trabalhadoras domésticas**. Revista Textos & Contextos (Porto Alegre), 16(1), 172-187. 2017.
- ARAÚJO, A. L. G. **Trabalho Doméstico e Reconhecimento dos Direitos Sociais: Condições de Vida e Trabalho de Domésticas em Natal/RN**. Revista Perseu, 6(9), 97-121. 2019.
- ARAÚJO, A. B. S. **Trabalho escravo contemporâneo: a invisibilidade seletiva das trabalhadoras domésticas e o caso paradigmático** Madalena Gordiano". 2022. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- BARROS, M. F. P. **Análise Do Trabalho Análogo À De Escravo Das Trabalhadoras Domésticas No Brasil**. Revista Científica Doctum Direito, v. 1, n. 9, 2023.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 mar. 2024
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Consolidação das Leis do Trabalho (1943). Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 09 ago. 1943, Seção 1, p. 11937. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 10 março 2024.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº. 3.078 de 27 de fevereiro de 1941**. Dispõe sobre a lotação dos empregados em serviço doméstico. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 01 mar. 1941, Seção 1, p. 3731. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l3078.htm. Acesso em: 10 março 2024.
- BRASIL. **Emenda Constitucional nº. 72 de 2 de abril de 2013**. Altera a redação do parágrafo único do Art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 03 abr. 2013, Seção 1, p. 06. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/56ernambuco56o/emendas/emc/emc72.htm. Acesso em: 10 março 2024

BRASIL. **Lei Complementar nº. 150 de 1 de junho de 2015.** Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 02 jun. 2015, Seção 1, p. 01. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm. Acesso em: 10 março 2024.

BRASIL. **Lei n. 3.071 de 1º de janeiro de 1916.** Código Civil dos Estados Unidos do Brasil (1916). Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 05 jan. 1916, Seção 1, p. 133. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 10 março 2024.

BRASIL. **Lei nº. 10. 208 de 23 de março de 2001.** Acresce dispositivos à Lei nº. 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, para facultar o acesso ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e ao seguro-desemprego. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 mar. 2001, Edição Extra, p. 03. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10208.htm. Acesso em: 10 março 2024.

BRASIL. **Lei nº. 11.324 de 19 de julho de 2006.** Altera dispositivos das Leis nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 5.859, de 11 de dezembro de 1972; e revoga dispositivo da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949 (Conversão de MPv nº. 284, de 2006). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 jul. 2006, Seção 1, p. 01. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11324.htm. Acesso em: 10 março 2024.

BRASIL. **Lei nº. 12.506 de 11 de outubro de 2011.** Dispõe sobre o aviso prévio e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 out. 2011, Seção 1, p. 01. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12506.htm. Acesso em: 10 maio 2023.

BRASIL. **Lei nº. 3807 de 36 de agosto de 1960.** Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 set. 1960, Seção 1, p. 12157. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3807.htm. Acesso em: 10 março 2024.

BRASIL. **Lei nº. 5.859 de 11 de dezembro de 1972.** Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 dez. 1972, Seção 1, p. 11065. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5859.htm. Acesso em: 10 março 2024.

BRASIL. **Lei nº. 7.998 de 11 de janeiro de 1990.** Regula o Programa do Seguro-Desemprego Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 jan. 1990, Seção 1, p. 874. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7998.htm. Acesso em: 10 março 2024.

COSTA, Andressa Soares. **Trabalho doméstico feminino e escravidão contemporânea:** superação ou problemática persistente?. 2021. 87 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) —Universidade de Brasília, Brasília,

2021. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/28851> . Acesso em: 03 março 2024.

FERREIRA, M. S. G; SALDANHA, C. M. S. A. **Escravidão doméstica: A complexidade e os desafios do pós-resgate das trabalhadoras domésticas**. Laborare, v. 7, n. 12, p. 149-178, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.33637/2595-847x.2024-253> . Acesso em: 03 março 2024.

GALON, T; OLIVEIRA, N. **Trabalho Doméstico Análogo À Escravidão Durante A Pandemia De Covid-19: REPORTAGENS SOBRE AS VIDAS INVISÍVEIS DE “DENTRO DE CASA”**. In Revista| ISSN: 1980-6418, v. 15, n. 1, 2023.

GOMES NETA, M. **A invisibilidade das empregadas domésticas diante do crime de redução a condição análoga à escravidão**. 2023.
Guimarães-(C.M. (2018). **Condições de trabalho das empregadas domésticas no Brasil**. Revista Katálisis, 21(3), 467-477.

GUSMÃO, H. G; SOUZA, S. L. G. D.S; ARAÚJO, A. D. C; SILVA, K. F. D. **Trabalho Análogo A Escravidão No Âmbito Das Trabalhadoras Domésticas: A Ausência De Conhecimento Acerca Dos Direitos Trabalhistas**. Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v. 12, n. 1, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.61164/rnm.v12i1.1756> . Acesso em: 03 março 2024.

MACEDO, D. F; DE FARIA BARBOSA, C. **Trabalho Doméstico Análogo Ao De Escravo**. Diké-Revista Jurídica, v. 21, n. 21, p. 65-79, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.36113/dike.21.2022.3582>. Acesso em: 03 março 2024.

MACHADO, L. M., SODRÉ, B. **As trabalhadoras domésticas e as políticas de regulação do trabalho no Brasil: da falta de reconhecimento à conquista de direitos**. Revista Práticas em Gestão Pública, 2(1), 159-184. 2015.

MARTINS, A. **Trabalho análogo à escravidão no Brasil: desafios e perspectivas**. Revista de Direito e Cidadania, 28(2), 99-117. 2019.

MENDES, C.A. **Políticas públicas para as trabalhadoras domésticas: desafios e perspectivas**. Cadernos de Políticas Públicas, 14(3), 89-104. 2017.

MONTEIRO, J. **Negros da Terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

NASCIMENTO, A. S. R. **Da mucama à empregada doméstica: a trajetória da mulher negra no mercado de trabalho brasileiro**. Orientador: Prof. Dr. André Luiz de Miranda Martins. 2014. 45 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Economia) – Campus Acadêmico do Agreste, Universidade Federal de Pernambuco, Caruaru, PE, 2014.

NEGRÃO, R. **Manual de Direito Empresarial**. 10. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2020.

NEVES, D. **Escravidão no Brasil Colonial**. Disponível em: <https://www.historiadomundo.com.br/idade-moderna/escravidao-no-brasil-colonial.htm>. Acesso em: 03 março 2024.

OLIVEIRA, F. A. **A informalidade no trabalho doméstico e suas implicações para as trabalhadoras**. Revista de Direito do Trabalho, 20(2), 56-71. 2021.

OLIVEIRA, J. R. **Políticas públicas para o trabalho doméstico no Brasil: avanços, desafios e perspectivas**. Cadernos EBAPE.BR, 19(3), 616-630. 2021.

PITEL, I. A. **Constitucionalização dos Direitos das Trabalhadoras Domésticas: Continuidades coloniais entre a Assembleia Nacional Constituinte e a PEC das domésticas à luz do filme “Que Horas ela Volta?”**. Orientador: Prof. Ms. Marcos Vinícius Lustosa Queiroz. 2022. 65f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Instituto brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, Brasília, DF, 2022.

PRADO, R. N. **Estratégias Societárias e Sucessórias no Direito Brasileiro**. v.V.: Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado; Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 março 2024.

SANTOS, A. M. D., Souza, M. G. D. **A invisibilidade das trabalhadoras domésticas: a persistência da desigualdade de gênero no Brasil**. Cadernos de Pesquisa do CDHIS, 31(2), 90-106. 2018.

SANTOS, A. P. **Os desafios das trabalhadoras domésticas na busca por seus direitos trabalhistas**. Revista Trabalho e Sociedade, 13(25), 45-58. 2020.

SANTOS, C. D. **Trabalho doméstico: desigualdades de gênero e raça em uma relação empregatícia subalterna**. Cadernos de Pesquisa do CDHIS, 33(1), 38-58. 2020.

SANTOS, J. A. S. **Mulheres negras e trabalho doméstico racismos e desigualdades na pandemia do covid-19**. O Público e o Privado, Fortaleza, v.19, n.40, 25-47, set.-dez. 2021. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/opublicoeoprivado/article/view/7344/6309>. Acesso em: 10 maio 2024.

SANTOS, P. P. D; BATISTA, T; SOUZA, C. F. **O Trabalho Doméstico Análogo À Condição De Escravo**. Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v. 1, n. 1, 2023. Disponível em: <https://revista.unipacto.com.br/index.php/multidisciplinar/article/view/591>. Acesso em: 10 março. 2024.

SANTOS, T. S. **Uma batalha permanente: a trajetória de violações e de conquistas das trabalhadoras domésticas no Brasil sob a óptica da descolonização**. 69 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) –

Faculdade de Direito, Curso de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.

SILVA, A. B. **Desigualdades de gênero e raça no trabalho doméstico remunerado**. Revista Brasileira de Estudos de População, 36(3), 1-22. 2019.

SILVA, E; SANTANA, R. **Trabalho Doméstico Análogo À Escravidão: Fatores Perpetuadores E A Aplicabilidade Da Justiça Restaurativa**. 2023.

SILVA, M. R. **A luta pelos direitos trabalhistas das empregadas domésticas: uma análise histórica**. Revista Brasileira de História & Ciências Sociais, 11(22), 123-136. 2019.

SILVA, R. **Estratégias para o combate ao trabalho análogo à escravidão no Brasil**. Revista Brasileira de Direito do Trabalho, 30(1), 123-141. 2022.

SOUZA, E. P. **Trabalho análogo à escravidão e seus reflexos no mercado de trabalho e na economia brasileira**. Revista Brasileira de Direito do Trabalho, 29(1), 187-208. 2021.

SOUZA, F. B; MACHADO, L. M; OLIVEIRA, A. F. D; ALMEIDA, L. A. F. D. **Desigualdades de gênero e mercado de trabalho: o caso das empregadas domésticas em Salvador**. Caderno CRH, 23(58), 139-154. 2010.

SOUZA, M. L. **Trabalho doméstico remunerado e raça: entre as marcas do passado e as lutas no presente**. Anais do Seminário Nacional Sociologia & Política, 28, 1-16. 2018.

TARTUCE, F. **Manual de Direito Civil: volume único**. 13. ed. Rio de Janeiro: Método, 2023.

TELES, A. J., ARAÚJO, E. **A invisibilidade do trabalho doméstico remunerado e a subalternidade feminina**. Revista de Direitos Humanos e Políticas Públicas, 2(1), 120-134. 2018.